

LEI Nº 1.672/2008

Autoriza a doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à Srª SANDRA FELIX FIRMINO, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 4.388.853/SDS-PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 744.788.424-34, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Padre Francisco Geraedts, nº 3.454, Centro, um terreno localizado na Rua Padre Francisco Geraedts, s/nº, Centro, nesta cidade, pertencente ao Município da Água Preta – PE, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Terreno medindo 7,30m (sete metros e trinta centímetros lineares) de frente e de fundos por 30,00m (trinta metros lineares) de cumprimento, perfazendo uma área total de 219,00m² (duzentos e dezenove metros quadrados), denominado Lote nº 03, com as seguintes limitações: pela frente com a Rua Padre Francisco Geraedts; pelo lado direito com o terreno denominado Lote nº 02, da mesma rua; pelo lado esquerdo com a casa nº 3.283, da mesma rua; e pelos fundos com o imóvel de nº 3.238, da Praça do Três Poderes, onde atualmente funciona a Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos, pertencente ao Município da Água Preta, do qual será desmembrado, consoante Planta arquivada no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de uma casa por parte da donatária, que servirá como sua residência e de seus dependentes.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 4º. As despesas necessárias para concretização da doação de que trata a presente lei, notadamente as despesas com o desmembramento, escrituração e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.



Água Preta – PE, 01 de dezembro de 2008.

(Continuação da Lei nº 1.672/2008).



PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -